

PROCESSO Nº 9818119

OFÍCIO Nº: _____

DATA 09 / 12 / 19

000074



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE IBITINGA

CNPJ 45.321.460/0001-50

20 19

INTERESSADO _____

Apam

ASSUNTO _____

Plano de Trabalho : L.T.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

000075

2019

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000009818 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 09/12/2019

HORA: 10:25:41

RESPONSÁVEL: ESTELA M. CIONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000568 APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1E925N1012C

ENCAMINHA EDITAL DE CHAMAMENTO PARA TERMO DE FOMENTO SEMSD 001/2020 - LDO.

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM **2**

DATA TRAM.: 09/12/2019 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER

05 de dezembro de 2019

À Prefeitura Municipal de Ibitinga

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Ibitinga SMSD 001/2019

Referente: APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

De acordo com o que preconiza o presente edital, encaminhamos o respectivo projeto de proponente da APAR:

- (X) Plano de Trabalho;
- (X) Planilha Orçamentária;
- (X) Cronograma de desembolso;
- (X) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- (X) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- (X) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- (X) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- (X) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- (X) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente em atestado ou instrumento de parceria firmado com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- (X) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- (X) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- (X) Certidão de regularidade do FGTS;

(X) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

(X) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

(X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informações de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo III;

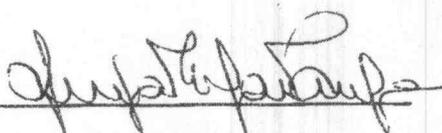
(X) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;

(X) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo V;

(X) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo VI;

(X) CD ou Pendrive dos documentos elaborados.

Cordialmente,



Andreza Flois Pacola

Presidente da APAR



00077

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12**Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento
Ibitinga SEMSD 001/2020****PLANO DE TRABALHO**

1	IDENTIFICAÇÃO:
A	NOME DO PROJETO: Manutenção do abrigo de animais da Associação Protetora dos Animais de Rua (APAR)
B	ÁREA DE ATUAÇÃO: cuidado a animais de rua

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome: APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua			
VPJ nº: 16.994.622/0001-12			
Endereço: Rua A		Nº: 335	Complemento.:
Bairro: Chácara Santa Isaura	Cidade: Ibitinga	Estado: SP	CEP: 14940-000
Telefone: (16) 99701-7002	Fax:	E-mail: aparibitinga2016@gmail.com	
Endereço Internet: https://www.facebook.com/ibitingaapar			
Nome Técnico pelo Projeto: Manutenção do abrigo de animais da Associação Protetora dos Animais de Rua (APAR)			
Telefone: (16) 99701-7002	Fax:	E-mail: aparibitinga2016@gmail.com	

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e/ou Região de Atuação do Projeto: município de Ibitinga-SP e arredores
B	Objetivo Geral: O objetivo geral do projeto é atender em média 24 animais em situação de abandono e vulnerabilidade por mês (e a média de 264 animais nos 11 meses desse projeto), dando tratamento veterinário, vermífugos, vacinas, dando abrigo e, posteriormente, encaminhando-os para adoção. Todos os animais do abrigo precisam dos cuidados mais básicos, como alimentação, higiene e saúde. A verba pretendida por este projeto será usada para atender esses objetivos em ordem de prioridade: primeiro, alimentação, com rações de boa qualidade que ajudam a evitar doenças e desnutrição; segundo, higiene, fazendo a limpeza do abrigo diariamente, como já é feito; terceiro, saúde, com tratamento veterinário aos animais que chegam debilitados.
C	Resumo do projeto: a presente proposta tem por objetivo resgatar/acolher animais em situação de rua, por conta do abandono e outras mazelas, trata-los, abriga-los e, posteriormente, disponibiliza-los para adoção. A associação atua desde o ano de 2012 cuidando da população de animais de pequeno porte que estão na rua, abandonados e mal tratados. Os animais chegam aos cuidados da Associação, na maioria das vezes, através de denúncias/pedidos de ajuda feitos por telefone ou meios virtuais (Facebook e Whatsapp), dos quais a APAR verifica a veracidade e, se possível, acolher. Nesses anos, foi visível a diminuição de cães e gatos nas ruas da cidade que, por ser um ponto turístico/comercial, ganha muito com isso, evitando a proliferação de doenças zoonoses, ataques por mordidas, e até acidentes envolvendo carros e motos, sendo uma questão de saúde pública. A APAR obteve recursos financeiros repassados pelo município desde o ano de 2016,

Rua A, 335, chácara Santa Isaura, Ibitinga-SP
Tel.: (16) 99701-7002
E-mail: aparibitinga2016@gmail.com



000078

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.522/0001-12

	<p>renovados anualmente. O município, apesar de contar com um Centro de Controle de Zoonoses, não tem a estrutura física para acolher os animais de rua, fazendo apenas um trabalho de castração gratuita de fêmeas, que tem o apoio a APAR.</p> <p>Toda a verba recebida pela Associação do Poder Público até os dias atuais foi usada para garantir o cuidado mais básico dos animais abrigos, qual seja: compra de alimento – ração. Os demais gastos da Associação são custeados através de doações feitas pela população.</p>
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos: média de 24 animais por mês (264 em 11 meses)
E	Custo total: R\$ 31.968,00
F	Duração do projeto (nº meses): 11 meses
G	Custo per capita/mês: R\$ 121,09



000079

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12**1. Identificação do projeto:****1.1. Instituição proponente:** APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua**1.2 CNPJ:** 16.994.622/0001-12**1.3 Banco:** 001 - Banco do Brasil**1.4 Agência:** 0505-3**1.5 Conta:** 30.328-3**1.6 Site:****1.7 Certificações:**

CRCE ()

CEBAS ()

Utilidade Pública Estadual ()

Utilidade Pública Municipal (X)

CMAS ()

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ()

Conselho Municipal de Saúde (X)

Conselho Municipal de Educação ()

1.8 Nome do Responsável legal: Andreza Flois Pacola**1.9 RG:** 28.065.939-8**1.10 Órgão Expedidor:** SSP-SP**2 - Apresentação da Organização****2.1. Histórico da organização:**

A APAR de Ibitinga foi fundada em 04 de junho de 2012 por um grupo de mulheres que, por amor aos animais, decidiu se juntar para cuidar deles. Com um crescimento acelerado nos últimos anos, a APAR conseguiu erguer um abrigo em um terreno alugado, tendo sob sua tutela hoje mais de 100 cachorros e 50 gatos.

Inicialmente, o abrigo ficava em uma casa pertencente à sogra da presidente da associação, no bairro Jardim Verona. Tudo era improvisado e os animais não tinham uma boa estrutura. Após procurarem muito por locais cujo valor cabia no orçamento apertado da associação e que aceitariam que fosse feito um abrigo para animais, além de ser afastado da cidade, para não incomodar vizinhos com o barulho, encontraram o terreno em que o abrigo está localizado até hoje. O terreno é alugado, mas é o que cabe no orçamento da associação, haja vista que não tem como comprar um local. Hoje, o aluguel é no valor de R\$ 550,00.

O abrigo, então, foi sendo erguido aos poucos pelas próprias associadas e voluntárias, com a ajuda dos familiares e pedreiros que se dispunham a trabalhar voluntariamente ou por um preço módico. O terreno alugado só tinha uma pequena casa e nem muro tinha. Foi feito um muro, um local para os gatos ficarem separados (o gatil), e oito baias para cachorros. Dentro da casa foi improvisada uma sala de cirurgias e procedimentos veterinários e uma sala para armazenar ração.

Ao longo do tempo, novas baias foram sendo construídas. Hoje, no abrigo, existem 16 baias para cachorros, além de um pátio, todo cercado por alambrado e placas de ferro, com duas varandas, onde os cachorros também ficam. Os cães são separados por tamanho e afinidade. Os mais briguentos ficam separados em baias fechadas, assim como os doentes ou em tratamento.

No ano de 2016, foi construída uma sala de internação, com 8 baias, todas revestidas de azulejos e com grelhas separadas, para abrigar os animais doentes, que precisam ficar separados dos demais e tomar soro ou receber tratamento diferenciado.

Não obstante toda essa mudança e evolução estrutural, muito ainda há que ser feito para que o abrigo se torne ainda melhor para acolher os animais que lá estão e os que vierem a adentrar. Além de que, as manutenções na infraestrutura são constantes, haja vista que as necessidades básicas



000080

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.022/0001-12

dos animais (como xixi) corroem algumas estruturas, como os portões das baias, que tem que ser arrumados com frequência. A manutenção dessa estrutura gera enormes gastos, além do valor do aluguel e o medo de perder o local construído com tanto suor, por não pertencer à associação.

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto: Manutenção do abrigo de animais da Associação Protetora dos Animais de Rua

3.2. Justificativa

O município de Ibitinga, apesar de ter um Centro de Controle de Zoonoses, não consegue dar conta de toda a população de animais abandonados e mal tratados da cidade. O Centro de Zoonoses, inclusive, não detém espaço físico suficiente para abrigar animais, realizando apenas a castração e a vacina de fêmeas e a vacinação anual contra a raiva nos bairros da cidade. A APAR trabalha na mesma linha do Centro de Controle de Zoonoses, mas conta hoje com uma infra-estrutura capaz de abrigar cerca de 70 cães e 30 gatos, que está, inclusive, superlotada.

A cidade de Ibitinga é uma cidade turística, famosa por seus bordados, que não pode ter animais errantes que podem transmitir doenças e até atacar moradores e turistas, com mordidas, por exemplo. Sua indústria é quase que totalmente voltada a essa área da indústria têxtil. O turismo comercial é uma das principais fontes de renda de Ibitinga, juntamente com as exportações do seu principal produto e a agropecuária, onde se destacam as culturas de laranja e cana-de-açúcar. Ibitinga fica localizada no interior do Estado de São Paulo, a 360km da capital do Estado. Em 2017, sua população foi estimada em 58.715 habitantes, dos quais muitos vieram de outras localidades do país em busca de oportunidades de emprego na indústria do bordado.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Para se ter ideia, em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha cerca de 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior. Como não há dados e pesquisa sobre a quantidade de animais abandonados na cidade de Ibitinga, podemos estimar através dos dados nacionais. Se o Brasil tem 207,7 milhões de habitantes e 30 milhões de animais abandonados, Ibitinga, com 58.715 habitantes tem, aproximadamente, 8.480,74 animais abandonados.

Todo o trabalho realizado na associação é voluntário, inclusive as prestadoras de serviço que fazem a limpeza nos dias de semana recebem apenas uma ajuda de custo, fazendo o trabalho apenas por amor. A APAR sobrevive com a ajuda da população da cidade de Ibitinga, através de doações; conta também com um bazar de roupas permanente, localizado num espaço cedido na Loja Lupper, cuja proprietária é a presidente da associação, onde todas as roupas são doadas pela população e vendidas a preços baixos, com a renda revertida para a manutenção da associação. Desde 2016 a APAR consegue ajuda também do Poder Público municipal, utilizando essa verba, principalmente, para comprar ração para alimentar os animais abrigados que consomem mais de 1 tonelada de ração por mês.

O abrigo da APAR é limpo todos os dias, inclusive feriados e finais de semana, o que gera um grande gasto de água e produtos de limpeza, haja vista que são mais de 150 animais fazendo suas necessidades diariamente, juntos. O abrigo, então, é limpo, a água para os animais beberem é trocada e é colocado ração para preencher as vasilhas e eles terem o alimento do dia. No dia seguinte, tudo se repete, 365 dias por ano. Só essa rotina de limpeza e trato gera gastos enormes.



000081

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.822/0001-12

Além disso, a APAR não possui veterinário à sua disposição. Há o responsável técnico que assina pela associação perante os órgãos de classe e fiscalização e dá orientações de como cuidar dos animais doentes. Entretanto, cirurgias e tratamentos de animais que chegam, em sua maioria, muito debilitados, tem que ser feito através de atendimento particular. Os veterinários da cidade ajudam como podem, reduzindo os custos para os animais recolhidos pela APAR, mas as contas são altíssimas, mesmo assim, e são custeadas com as doações recebidas pela população.

O Centro de Controle de Zoonoses do município também não oferece tratamento veterinário, apenas a castração de fêmeas, de forma gratuita, através dos dois veterinários que lá trabalham, sendo feitas 6 castrações por dia, que devem ser agendadas previamente. Quando a APAR recolhe fêmeas, imediatamente entra em contato com o Centro de Zoonoses para que elas sejam castradas e todas as fêmeas adotadas por pessoas no abrigo saem de lá castradas, tudo com a finalidade de controle populacional.

No ano de 2019, entraram 288 animais, sendo, em média 24 por mês. E foram adotados, no mesmo ano, 179 animais, uma média de 14 por mês. Com esses dados, resta claro que o número de animais atendidos é bem maior do que os adotados, infelizmente, de modo que os gatos com alimentação, medicamentos, vacinas, tratamentos, é crescente.

A adoção de animais do abrigo é parecida com a adoção de crianças. Infelizmente, os animais recolhidos ainda filhotes ou de pouca idade são adotados mais facilmente, enquanto que os mais velhos ou idosos, raramente são adotados, ficando no abrigo até a sua morte. Os animais de porte pequeno também são mais facilmente adotados, de modo que no abrigo habitam mais animais de porte médio e grande, pois são os que "sobram".

Com a finalidade de evitar adoções realizadas de forma irresponsável, a APAR, através de suas voluntárias, faz uma vistoria na casa da pessoa interessada em adotar, conversa com a família, antes de entregar os animais para adoção, haja vista que, mesmo com esse controle, existem animais que são devolvidos, o que gera um grande estresse pro animal que, fica triste, tem dificuldades para se adaptar novamente ao abrigo e, muitas vezes, desenvolve doenças por estar emocionalmente fragilizado, o que faz com que nosso trabalho com aquele animal tenha que começar novamente do zero, com tratamento veterinário e ressocialização, para que ele possa ir para adoção novamente.

Toda a divulgação do trabalho da Associação é feita através de mídias sociais, como Facebook e Instagram. São nessas mídias que são mostrados os animais que chegam no abrigo; que se pede o que a Associação está mais precisando no momento, para que as pessoas possam doar e ajudar na continuidade do trabalho da associação; são postadas fotos dos animais que estão disponíveis para adoção; são feitas campanhas de conscientização para o fim dos maus tratos e incentivando a adoção de animais. A população é bem aberta e colaborativa com o trabalho da APAR, sempre ajudando, mesmo que com pouco nos momentos de mais dificuldades do país.

Em resumo, o trabalho da APAR, desde sua fundação, tem sido feito com a finalidade de acabar com os animais abandonados na cidade de Ibitinga-SP, conscientizando para a posse responsável e controle populacional. Desse modo, é imprescindível a aceitação/aprovação deste projeto, haja vista ser uma necessidade premente da associação a ajuda do Poder Público Municipal, por fazer um trabalho essencial ao município e a todos seus cidadãos.

3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

A região do município de Ibitinga-SP não é uma região pobre, por ser uma cidade turística, além de contar com grande produção rural, principalmente de cana-de-açúcar. Entretanto, os animais abandonados advêm, em sua maioria, dos bairros e regiões mais pobres e periféricas da cidade. Os



000082

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.954.622/0001-12

bairros mais deficitários financeiramente tem mais incidência de abandono e maus tratos a animais, porque, muitas vezes, os próprios donos abandonam o animal por não conseguirem cuidar dele ou os animais acabam ficando doentes pela falta de vacinas e cuidados básicos.

3.4. Abrangência Geográfica

Apesar de o art. 7º do Estatuto Social da APAR prever que a área de atuação da associação será na cidade de Ibitinga, tanto na área urbana quanto rural, o trabalho da APAR acabou por abranger também municípios vizinhos que não tem abrigos para animais. A APAR socorre animais atropelados nas estradas/rodovias próximas ao município de Ibitinga/SP. Pessoas de municípios vizinhos trazem animais abandonados até Ibitinga por saberem da existência da Associação. O município mais próximo que conta com entidade que cuida de animais é Bariri-SP. As cidades de Itápolis, Tabatinga, Borborema, Jacanga, o distrito de Cambaratiba (pertencente a Ibitinga) acabam chamando a Associação para recolher animais de rua em situação de vulnerabilidade.

Dentro do município de Ibitinga, os bairros mais atendidos são os mais carentes. A população menos favorecida economicamente acaba abandonando mais seus animais por não terem condições de cuidar deles. Os bairros com maior incidência de chamamentos/denúncias e resgates são: Vila Maria (onde o abrigo está localizado), Centro, Vila Isolina (bairro onde moram duas voluntárias da associação), Capim Fino (bairro vizinho ao abrigo), Maria Luiza I, Santo Expedito, estrada rural próxima ao lixão municipal e estrada rural da "Cruz do Cigano".

Dos 288 animais que entraram na associação no ano de 2019, a maioria vieram dos seguintes bairros: Vila Maria, Vila Isolina e Centro. O bairro Vila Maria, é onde o abrigo está localizado, além de ser um bairro muito populoso e pobre, o que explica a grande incidência de abandono e animais resgatados pela APAR. No bairro Vila Isolina, além de ser um bairro também populoso, duas voluntárias do abrigo moram lá e a população sabe, o que explica o grande número de abandono e resgates. No centro, apesar de não serem muitos os moradores, os animais abandonado acabam migrando para lá por ser onde é mais fácil achar comida, pois há vários estabelecimentos e as pessoas acabam alimentando os animais, além de existirem várias praças, onde eles podem se abrigar.

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

objetivo geral do projeto é atender em média 24 animais em situação de abandono e vulnerabilidade por mês (perfazendo a média total de 264 animais em 11 meses), dando tratamento veterinário, vermífugos, vacinas, dando abrigo e, posteriormente, encaminhando-os para adoção. Todos os animais do abrigo precisam dos cuidados mais básicos, como alimentação, higiene e saúde. A verba pretendida por este projeto será usada para atender esses objetivos em ordem de prioridade: primeiro, alimentação, com rações de boa qualidade que ajudam a evitar doenças e desnutrição; segundo, higiene, fazendo a limpeza do abrigo diariamente, como já é feito; terceiro, saúde, com tratamento veterinário aos animais que chegam debilitados.

4.2. Objetivo (s) Específico (s):

- Promover o acolhimento institucional de animais em situação de rua, abandono e maus tratos;
- Oferecer abrigo e comida (ração) em boas condições;
- Oferecer tratamento veterinário adequado aos animais acolhidos, inclusive com medidas preventivas, através de vacinas e vermífugos;
- Promover a socialização dos animais acolhidos, que, muitas vezes, chegam ariscos e com medo,



para que possam, posteriormente, ser adotados;

- Diminuir a incidência de doenças transmitidas por animais domésticos abandonados, o que pode acarretar um risco à saúde pública.

5. Beneficiários - público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar)

Animais em situação de rua, abandonados e maltratados, dando prioridade àqueles que estiverem doentes e precisando de ajuda urgente, como, por exemplo, animais com doenças zoonoses (cinomose, raiva, leishmaniose, dentre outras), fêmeas prenhas, animais com sarna e doenças de pele.

São atendidos, em média, 24 animais por mês (264 em 11 meses).

2. Beneficiários Indiretos (especificar)

A população do município em geral, pois, não havendo grande quantidade de animais nas ruas, abandonados, doentes, a população corre menos risco de contrair doenças e de possíveis ataques.

6. Metodologia

Conforme já demonstrado, no ano de 2019, entraram 288 animais, sendo, em média 24 por mês. E foram adotados, no mesmo ano, 179 animais, uma média de 14 por mês. Com esses dados, resta claro que o número de animais atendidos é bem maior do que os adotados, infelizmente, de modo que os gastos com alimentação, medicamentos, vacinas, tratamentos, é crescente.

Diante disso, as metas a serem atingidas são as seguintes:

- Continuar acolhendo os animais abandonados e vulneráveis, na medida da estrutura do abrigo, assim como encaminhar todas as fêmeas recolhidas para castração junto ao Centro de Zoonoses local, para evitar o aumento de animais nas ruas da cidade.
- Promover a vacinação de todos os animais que moram no abrigo, de modo a evitar a proliferação de doenças.
- Continuar comprando rações nas mesmas especificações, garantindo os níveis necessários de proteínas e demais nutrientes aos animais do abrigo.
- Promover campanhas de adoção responsável, a fim de que os animais moradores do abrigo diminuam para que a Associação possa acolher mais animais.

Essas necessidades serão atendidas com os recursos provenientes do Termo de Fomento almejado com esse plano de trabalho do seguinte modo:

A verba proveniente do Termo de Fomento almejado será destinada a atender as necessidades mais básicas da associação, conforme a Planilha Orçamentária apresentada. Primeiramente, com a compra de alimentos (ração), nos moldes já utilizados, com três orçamentos e comprando do mais barato, da ração especificada, com o mínimo necessário de nutrientes. Depois, o pagamento do Responsável Técnico e do aluguel do terreno onde o abrigo está localizado.

A casa de ração que ganha com o orçamento mais barato, entrega e descarrega as rações no abrigo.

A verba de R\$ 29.600,00 anual obtida no ano de 2019 foi destinada integralmente à compra de alimentos (ração), dando, em média, para comprar 700kg de ração por mês. As demais despesas eram/são custeadas através de doações da população de Ibitinga.

O abrigo é visitado todos os dias, inclusive de sábado, domingo e feriados. De segunda a sexta-feira, três prestadoras de serviço realizam a limpeza diária do abrigo e atendimento ao público que deseja



00084

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12

adotar animais ou visitar o abrigo. Aos finais de semana, as demais voluntárias se revezam para limpar o abrigo e tratar os animais. A Presidente da Associação visita o abrigo quase todos os dias, a fim de verificar e garantir o bom andamento do abrigo.

7. Resultados Esperados

Com a realização do trabalho da Associação, os benefícios para a comunidade/população do município são muitas: diminuição de animais errantes pelas ruas da cidade, diminuindo a sujeira e, inclusive acidentes com veículos; diminuição da proliferação de doenças zoonoses. Os benefícios para os animais, por sua vez, também são inúmeros: diminuição do sofrimento, com tratamento das doenças, dando também abrigo, alimentação adequada, água limpa, além de carinho e acompanhamento para promover socialização dos animais que chegam, na maioria das vezes, ariscos e com medo, para que possam ser adotados.



000085

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.522/0001-12

8. Processo de Monitoramento e Avaliação

8.1. Processo de Monitoramento e Avaliação (indicadores qualitativos e quantitativos)

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Promover o acolhimento institucional de animais em situação de rua, abandono e mais tratos;	Retirada desses animais das ruas e o acolhimento em local adequado e com boa infraestrutura. Além do cuidado de profissionais capacitados.	Atingir o mínimo de 75% da demanda.	Fichas de entrada de animais.
Oferecer abrigo e comida (ração) em boas condições;	Evolução nutricional e de saúde dos animais acolhidos.	O mínimo de 90% da demanda acolhida.	Ficha de entrada. Ficha de adoção.
Oferecer atendimento veterinário adequado aos animais acolhidos, inclusive com medidas preventivas, através de vacinas e vermífugos;	Evolução da saúde do animal, através do fortalecimento do sistema imunológico.	Atendimento de 100% da demanda nos casos mais graves, e os demais, de forma preventiva.	Carteira de vacinação.
Promover a socialização dos animais acolhidos, que, muitas vezes, chegam ariscos e com medo, para que possam, posteriormente, ser adotados;	Comportamento apresentado pelo animal no convívio entre outros animais e na interação com as pessoas.	O mínimo de 70% dos animais acolhidos, pois a mudança do comportamento animal depende de vários fatores aliados.	Ficha de adoção.
Diminuir a incidência de doenças transmitidas por animais domésticos abandonados, o que pode acarretar um risco à saúde pública.	Diminuição da busca de serviços públicos de saúde para estes tipos de doenças.	Estima-se uma diminuição de 70% de atendimento hospitalar por essas doenças.	Dados da secretaria municipal de saúde.



000086

APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.822/0001-12

10. Recursos Humanos:

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/ semanal	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)
Graduação em medicina veterinária pelo Centro Universitário de Rio Preto	Médico veterinário – responsável técnico	6	Prestador de serviços
Graduação em direito pela Unesp de Franca	Responsável financeira e prestação de contas	10	Voluntário
Graduação em publicidade e propaganda pela USC; mestrado em comunicação social pela Unesp de Bauru	Responsável pelas redes sociais da APAR e por campanhas para arrecadação de doações	10	Voluntário
Curso técnico em auxiliar de veterinária pela SKY Treinamentos	Cuidado aos animais abrigados	12	Voluntário
Curso técnico em auxiliar de veterinária pela SKY Treinamentos	Cuidado aos animais abrigados	12	Voluntário
Curso técnico em auxiliar de veterinária pela SKY Treinamentos	Cuidado aos animais abrigados	12	voluntário



APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12

010087

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)											
Plano de Trabalho Annual											
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Acolher animais em situação de rua e maus tratos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover campanhas de incentivo à adoção de animais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião para tratar de assuntos técnicos						X					
Tratamento veterinário específico aos casos mais graves	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas			X			X			X		

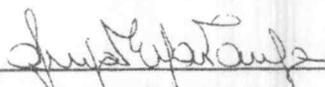
Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.

Andreza Flois Pacola
Presidente da APAR

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Ibitinga SEMSD nº 001/2020

Planilha orçamentária							
1- Nº	2- Item	3- Detalhamento	4- Quantidade	5- Unidade	6- Duração	7- Valor unitário	8- Total
1- Materiais – Despesas com alimentação							
1.1	Alimentação	Aquisição de ração para cães e gatos em uma média mensal de 726,54kg	726,54	Kg	11 meses	R\$ 4,00	R\$ 2.906,18
						Subtotal	R\$ 31.968,00
						Total do projeto	R\$ 31.968,00

Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.


 Andreza Flois Pacola
 Presidente da APAR

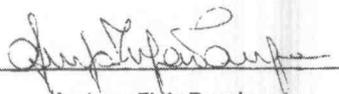
00088

Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Ibitinga SEMSD nº 001/2018

Cronograma de Desembolso

1- Nº	2- Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	7- Total
1- Materiais – Despesas com alimentação													
1.1	Alimentação (ração)	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	2.906,18	22.400,00
												Subtotal	R\$ 31.968,0
												TOTAL DO PROJETO	R\$ 31.968,0

Ibitinga, 05 de dezembro de 2018



Andreza Flóris Pacola

Presidente da APAR

6800J0

5
J**ESTATUTO SOCIAL**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **2281****CAPÍTULO I****Da denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.**

Art. 1º - Sob a denominação de "APAR-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA" fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ibitinga, Estado de São Paulo, situada à Rua Benjamin Constant, n.º 187 - Centro e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - A "Associação" se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - O período de duração da "ASSOCIAÇÃO" é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da "ASSOCIAÇÃO" consistem em:

I - DEFENDER os cães e gatos (animais domésticos), através de seus trabalhos: dedicação e carinho, fiscalizando o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal n.º 24.645 de 10 de julho de 1934, do artigo 64 do Decreto Lei 3.668 de 03 outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção de animais, levando ao conhecimento das autoridades, aqueles que agredem ou ferem as leis citadas acima.

II - COBRAR empenho dos órgãos públicos estabelecidos pra fins de defesa dos animais,

III - PEDIR atenção dos órgãos públicos responsável pelos cuidados dos animais no que tange à medicamento e castração e outras orientações.

IV - RECOLHER e encaminhar ao órgão responsável, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, dando prioridade aos animais que estejam ao cio, prenhas ou com seus filhotes e animais de rua adotados e vítimas de maus-tratos, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometem a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Entidade "Associação".

V - PROMOVER campanhas de educação e conscientização, voltada para estudantes do ensino fundamental, propagando filosofia de amor e respeito aos animais, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais.

VI - ANGARIAR e recolher fundos, adquirir bens ou aceita-los como doação ou herança destinados à consecução de seus objetivos.

VII - PÔR EM PRÁTICA outras atividades de caráter ecológico e fiscalizador que se fizerem necessárias ou a juízo da Diretoria.

unfi

6
0

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a "ASSOCIAÇÃO" tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos se necessário e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 5º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" é constituído de bens financeiros em espécie, valores e direitos.

Parágrafo Único: Caso a "ASSOCIAÇÃO" adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - O fundo financeiro da "ASSOCIAÇÃO" é constituído pelo aporte de capital de seus fundadores, através de doações, destinado exclusivamente à "ASSOCIAÇÃO".

Parágrafo Único: Os recursos financeiros necessários à manutenção da APAR poderão ser obtidos para atender aos seus objetivos:

- I- Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III- Doações e heranças.
- IV- Contribuição de associados.
- V- Participar ou promover exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Art. 7º - A área de atuação da "ASSOCIAÇÃO" será na cidade de Ibitinga-SP, tanto na área urbana quanto na área rural.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 8º - É ilimitado o número de associados da "ASSOCIAÇÃO", podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, portadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

Parágrafo Único: São considerados associados colaboradores, os que participarem das atividades da "ASSOCIAÇÃO" através da execução de serviços diversos não remunerados. Estes associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados.

Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

wpj

7/0

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Efetivos:** os que forem incorporados com a aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por no mínimo dois (02) associados fundadores ou efetivos;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) **Voluntários:** pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - São direitos de todos associados:

- a) Ter acesso às dependências da sede da Associação;
- b) Trazer por escrito a Diretoria sugestões ou propostas conformes com os objetivos da associação;
- c) Tomar parte de todas as atividades da associação;

Art. 10º - São direitos específicos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores:

- a) Participar, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Solicitar a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o presente Estatuto.

Art. 11º - São direitos específicos dos associados Fundadores ou Efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo um (1) ano de filiação como associado efetivo.

Art. 12º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) Efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) Exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos a Diretoria.

Art. 13º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

unfi

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros da Diretoria.

J

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da "ASSOCIAÇÃO"

Art. 14º - São órgãos da "ASSOCIAÇÃO"

- I- Assembleia Geral dos Associados;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 16º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da "ASSOCIAÇÃO", sendo que a cada associado corresponde um único voto.

Art. 17º - As reuniões da Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO" serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 18º - As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para:

- I - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II - E, em cada 2 anos Eleger e dar posse, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; podendo ser os dois atos serem realizados na mesma Assembleia.

Art. 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a ASSOCIAÇÃO, especialmente o seguinte:

- I - Propostas de alteração estatutária;
- II - A dissolução da "ASSOCIAÇÃO", segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III - Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20º - As Assembleias serão convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV - Por, no mínimo, 1/3 dos associados.

copy

Art. 21º - As Assembleias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima

A

9
0

de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 22º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da "ASSOCIAÇÃO", e em segunda chamada, trinta minutos depois após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 23º - Para fins de aprovação do previsto do item I e II do art. 14, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da Organização.

Art. 24º - Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão superior de administração da "ASSOCIAÇÃO".

Art. 26º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por seis membros titulares a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Segundo: Os membros substitutos serão indicados pela Assembleia através de votação ou caso haja consenso, simplesmente por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Na vacância de um dos membros titulares, serão substituídos conforme a grade posterior. Exemplo: O Presidente substituído pelo Vice Presidente, devendo utilizar o suplente para a complementação dos vagos.

Parágrafo Quarto: Quando da ausência de algum dos membros eleitos por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído pelo seu suplente, para a complementação do mandato.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Art. 28º - A participação na Diretoria Executiva não poderá ser remunerada.

Art. 29º - O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por quantas vezes interessar.

Parágrafo Único: O cargo de presidente e Vice Presidente, não poderá sobrepor os representantes do Poder Público.

Art. 30º - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

copy

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- Definir a política geral e as estratégias da "ASSOCIAÇÃO", em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Associados;
- III- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- IV- Aprovar o Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO"
- V- Nomear os Diretores adjuntos, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da "ASSOCIAÇÃO".
- VI- Conhecer e manifestar-se sobre os balançetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório semestral da "ASSOCIAÇÃO", e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX- Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
- X- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- XI- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas;
- XII- Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XIII- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 31º - As reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA serão convocadas por edital próprio, ou em Ata da reunião anterior, e somente poderão deliberar sobre matérias específicas na ordem do dia.

Art. 32º - São atribuições do Presidente:

- I- Representar oficialmente a "ASSOCIAÇÃO", em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- II- Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- III- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da "ASSOCIAÇÃO";
- V- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis definidas em Assembléias Gerais da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos associados.

copy

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **2281**

000096

11
0

- I- Executar as políticas da "ASSOCIAÇÃO", Assembleias Gerais;
- II- Cuidar dos valores da "ASSOCIAÇÃO", executando receitas e despesas e apresentando ao ASSOCIADO ao fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- III- Apresentar, ao associado Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- IV- Posicionar-se, perante o associado, sobre a admissão e demissão de empregados;
- V- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Dirigir a Tesouraria Geral;
- II- Planejar, coordenar e / ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
- III- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- IV- Apresentar, até 30 de Outubro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- V- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- VI- Celebrar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com o objetivo da Organização;

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro.

- I- Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, licença ou perda de mandato, cumprindo todas as atribuições conferidas a Tesouraria.

Art. 36º - Compete ao 1º Secretário.

- I- Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como de outras a que porventura seja convidado;
- II- Auxiliar o Presidente na direção administrativa da "ASSOCIAÇÃO";
- III- Coordenar e orientar os trabalhos do auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais;

Art. 37º - Compete ao 2º secretário

- I- Substituir o 1º Secretário na sua ausência, licença ou perda de mandato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Wpi

4

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Terceiro: Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, e em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Organização;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- IV- Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV

Art. 40º - A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

CAPÍTULO V Da Extinção

Art. 41º - A "ASSOCIAÇÃO" extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO" e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registrados no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO" perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

copy
A

13
10

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 42º - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas a Diretoria Executiva se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 43º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 3.428 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.º 64 de 08 de maio de 1990.

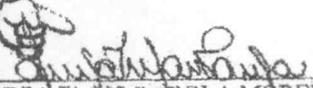
Parágrafo Primeiro: O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

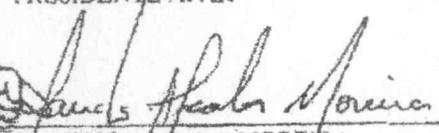
Parágrafo Segundo: Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro: Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da "ASSOCIAÇÃO".

Ibitinga, 04 de junho de 2012.



ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA
PRESIDENTE APAR



CLAUDIO ALCALA MOREIRA
CAB/SP - 769.645

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA DOM AUGUSTO, 483 - CENTRO - FONE: 19 3342-6111
Reconheço por semelhança SEM valor econômico (se for):
CLAUDIO ALCALA MOREIRA, ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA
Deu fé.
Ibitinga-SP, 12/06/2012
Na verdade.
Em Teste
LEONORO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código Reg: 4891483750484834485281544
Página: 0023/0024


0386AA016159

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS E ANEXOS
Anselmo Gilberto Moraes
Escritor Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

000099

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro

nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob nº
2.281. Filme 138. Proc. 762.-

Ibitinga (SP) 25 de Setembro de 2012.

Darcy Marques Salles
Darcy Marques Salles
(Oficial)

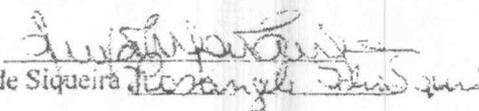
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS	
Valor cobrado pela	Registro
Ac. Tribunal	1,08
An. Escrituras	20,53
An. Patente	5,84
An. ISENT.	5,40
TOTAL	R\$ 32,85
Recibo	<i>[Assinatura]</i>

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS,
TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURIDICA E TABELÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA – APAR. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Nagem Elias Ferreira, 318, bairro Vila Izolina, Ibitinga-SP, foi iniciada a reunião sob a presidência de Andreza Flois Pacola, esta apresentou o Primeiro assunto que versa sobre a realização da “ASSEMBLÉIA PARA CONSTITUIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA”. Colocado em discussão o assunto, a Presidente Andreza apresentou todos os candidatos aos cargos. Todos os presentes puderam apresentar suas considerações e a Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição: **Presidente:** Andreza Flois Pacola, brasileira, divorciada, comerciante, maior e capaz, portadora do RG – 28.065.939-8, inscrita no CPF/MF – 279.170.288-10, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 189, Centro, na cidade e comarca de Ibitinga. **Vice-Presidente:** Nathalia Marcelino Vieira, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora do RG – 45.531.636-3, inscrita no CPF/MF – 415.427.408-27, residente e domiciliada na Rua: Valentim Gereto, 96, Jd. Petrópolis, na cidade e comarca de Ibitinga. **Primeira Secretária:** Rosângela Fabiano de Siqueira, brasileira, maior e capaz, portadora do RG – 26.441.458-5, inscrita no CPF/MF – 172.126.328-48, residente e domiciliada na Rua: Nagem Elias Ferreira, 16, Vila Izolina, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. **Segunda Secretária:** Nathaly Barbieri Marcondes César, maior e capaz, solteira, brasileira, portadora do RG – 46.290.030-7, inscrita no CPF/MF – 358.903.318-50, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 320, apt. 12, Vila São José, Bariri-SP, CEP 17250-000. **Primeira Tesoureira:** Adriana Ap. Sasso Michelin, brasileira, maior e capaz, vigilante, portadora do RG – 30.331.579-9, inscrita no CPF/MF – 172.126.588-04, residente e domiciliada na Rua: Nicola Derissio, 101, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. **Segunda Tesoureira:** Géssica Carolina dos Santos, brasileira, maior e capaz, portadora do RG – 46.243.018-2, inscrita no CPF/MF – 384.830.868-16, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, 170, Jd. Dos Bordados, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. Na mesma reunião tomaram posse os membros do novo Conselho Fiscal. Titulares: Rafael Yoshioka, brasileiro, maior e capaz, pedreiro, portador do RG – 35.363.163-2, inscrito no CPF/MF – 418.411.098-35, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 189, Centro, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e Leandro Donizete Alves de Moraes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG – 40.409.020-5, inscrito no CPF/MF – 361.218.168-80, residente e domiciliado na Rua: Coronel Gereto, 261, centro, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e como suplentes: Elis Regina de Almeida, brasileira, maior e capaz, portadora do RG – 27.545.535-4, inscrita no CPF/MF – 175.107.468-58, residente e domiciliada na Rua: Domingos Derissio, 426, Maria Luiza I, na cidade e comarca de Ibitinga – SP e Gláucia Helena Doro Pereira, portadora do RG – 27.518.657-X, inscrita no CPF/MF – 269.253.058-69, residente e domiciliada na Rua: Capitão Miguel Haddad, 326, na cidade e comarca de Ibitinga – SP. Dado a palavra aos presentes, todos concordaram com a nova composição da diretoria, sem ressalvas. Segundo assunto foi sobre a participação da APAR na 45ª Feira do Bordado de Ibitinga, que ocorreu de 05 a 15 de julho de 2018 e teve como lucro final o valor de R\$ 3.388,17 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos). A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim Rosângela Fabiano de Siqueira e segue assinada por mim e pela Presidente, Ibitinga, 26 de julho de 2018

Presidente: Andreza Flois Pacola Moreira

Primeira Secretária: Rosangela Fabiano de Siqueira

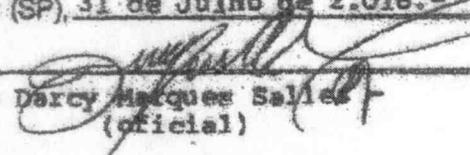


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro

nº 02 / PJ e registrado em MICROFILME sob nº

3.410. Filme 208. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos do Reg. nº 1281.
Ibitinga (SP), 31 de Julho de 2.018.-


- Darcy Marques Salles
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a) Registro e Arquivamento.-	
Ao Serventado	32,31
Ao I.S.S.	0,97
Ao F.P.T.	9,18
Ao I.P.T.	6,29
Ao S.T.	1,70
Ao T.	2,22
Ao M.	1,56
TOTAL	RS 54,23
Recibo	responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA,
IBITINGA - E. S. PAULO

000102

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.994.622/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2012
NOME EMPRESARIAL APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUFANATO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DONA MARIANA ROSA DE JESUS CASEMIRO	NÚMERO 335	COMPLEMENTO
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO IBITINGA
UF SP	TELEFONE (16) 9701-7002	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO3R@UOL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2012	
MOTIVO - SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2019 às 16:06:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APAR ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
R DONA MARIANA ROSA DE JESUS CASEMIRO 335
VL MARIA
14940-000 IBITINGA SP

000103

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº. 098164336 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 24/10/2019
Data de Apresentação 24/10/2019
Conta Contrato No 31007719294

Lote Roteiro de leitura Medidor Cliente
10 IBTBU047-00000000 22532615 0712901221

Reservado ao fisco

3A44.A389.033F.1329.710D.9F64.FC7E.196A

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

APAR ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
R DONA MARIANA ROSA DE JESUS CASEMIRO, 335
VL MARIA IBITINGA - SP

INSC. EST.: ISENTA
CNPJ: 16.994.622/0001-12
Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Bifásico 220 / 127 V

ATENDEMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTAMES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0712901221	4001663791	OUT/2019	01/11/2019	297,26

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO / RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo ICMS	Alq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,05%	COFINS 4,84%	Bandeiras Tarifárias	
115	Nº 904702618729													
0605	Consumo Sistema (KWh)-TUSD	OUT/19	360,000	KWh	0,32227778	116,02	116,02	18,00	20,88	116,02	1,23	5,62	Bandeira Vermelha 17 Dias Amarela 16 Dias	
0601	Conta TE	OUT/19	360,000	MWh	0,36487223	131,39	131,39	18,00	23,65	131,39	1,38	6,36		
0601	Adicional de Bandeira Amarela	OUT/19				3,44	3,44	18,00	0,62	3,44	0,04	0,17		
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/19				9,73	9,73	18,00	1,75	9,73	0,10	0,47		
	Total Distribuidora					260,58								
0607	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0607	Contrib. Custeio PACIP Municipal	OUT/19				36,68								
TOTAL CONSOLIDADO							297,26		260,58	36,68	260,58	2,76	12,62	

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)	Dieta
OUT	360	33
SET	252	29
AGO	182	29
JUL	215	33
JUN	226	29
MAY	330	31
ABR	319	28
MAR	309	32
FEV	398	28
JAN	420	31
DEZ	353	31
NOV	326	30
OUT	241	30

TARIFA ANEEL

Consumo TUSD TE
Consumo kWh 0,36487223 0,27778009

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

NP	Energia	Letura	Letura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Letura
22532615	ATVA	16/10/2019	13/09/2019	1,00	360	(%)	18/10/2019
		10885	10423				

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
098164336 Série C

Conta de Energia Elétrica
31007719294

Total a Pagar (R\$)
297,26

Data de Vencimento
01/11/2019

cpfl paulista

SUPERMERCADO FENNER LTDA ME
MERCERIA MOREIRA
LATORRE MAT PARA CONSTRUCAO

RUA ANGELO PINEIRO MACHADO NETO 170 - JD MARIA LUIZA
R DOMINGOS POVINELLI 223 - JD TAQUARAL
AV ENG IVANIL FRANCESCHINI 13-829 - JD EL DORADO

83600000023 972600403109 533788731032 100777192947

Autenticação Mecânica





TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8810/2018 e 9508/2018

Pelo presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado a **Organização da Sociedade Civil - APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA** com sede na Rua Dona Mariana Rosa de Jesus Casemiro, nº 335, Vila Maria, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.994.622/0001-12, neste ato representada por sua Presidente Andreza Fiois Pacola, portadora da cédula de identidade RG nº 28.065.539-8 SSP/SP e do CPF nº 279.170.288-10, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do chamamento público 007/2018, tem por objeto: **Objetivo geral do projeto é atender em média 24 animais em situação de abandono e vulnerabilidade por mês (média de 264 animais nos 11 meses deste projeto), dando tratamento veterinário, vermífugos, vacinas, abrigo e, posteriormente, encaminhando-os para adoção. Todos os animais do abrigo precisam dos cuidados mais básicos, como alimentação, higiene e saúde. A verba pretendida por este projeto será usada para atender a esses objetivos em ordem de prioridade: primeira - alimentação: como rações de boa qualidade que ajudam a evitar doenças e desnutrição; segundo - higiene: fazendo a limpeza do abrigo diariamente, como já é feito; terceiro - saúde: com tratamento veterinário aos animais que chegam debilitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer montantes específicos de prestação de contas de organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da



[Handwritten signature]
1



obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) apresentar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

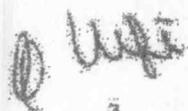
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 ("Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública");

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;







- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao desembolso de 1 parcela de R\$ 2.036,40 (dois mil e trinta e seis reais e quarenta centavos) e 10 parcelas iguais de R\$ 2.036,36 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.244.0004.2539.000 - 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento - Banco: 001 - Agência: 0508-3 - Conta Corrente: 30.328-3.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionatórias apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Q. U. P. S.
3



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade alheia ao objeto dessa parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, sendo que referida prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O monitoramento, acompanhamento e fiscalização do presente parceria será realizado pelo gestor, comissão de monitoramento e avaliação indicados no processo administrativo e ainda pelo controle interno, nos termos de suas atribuições.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Handwritten signature and initials



7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato de conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§ 1.º Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (64 § 1º)

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições legais referentes ao tema.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Luiz
5



II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade da cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

§4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



[Handwritten signature]



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-312
telefone (16) 3352-7000 - FAX (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CEP: 45.211-468/9001-60

Uffo

Q



9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado, a qualquer tempo, desde os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da averça, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas parciais, nos prazos estabelecidos;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que impeça a instauração de Tomada de Contas Especial.



Ylfi
8



11.2 - Na hipótese de denúncia frustrada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

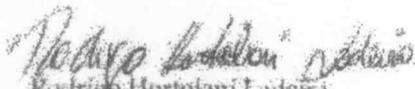
12.1 - Será competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ibitinga - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

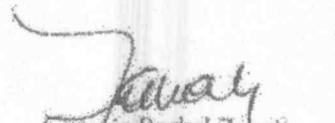
12.2 - E, por assim estarem plonamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ibitinga, 28 de janeiro de 2019.


Cristina Maria Kalil Arantes
Administração Pública Municipal


Andrezo Flois Pacola
Organização da Sociedade Civil


Rodrigo Hortolani Ladeira
CPF: 344.577.428-56
Testemunha


Georgia Rachel Zanati
CPF: 246.871.518-07
Testemunha



000113



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

00056820

Contribuinte

APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

Logradouro

RUA BENJAMIN CONSTANT

Bairro

CENTRO

Cidade

IBITINGA

CPF/CNPJ

16.994.622/0001-12

Número Complemento

0187

CEP

14940076

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:22:47 do dia 18/11/2019

Válida até 18/12/2019

Código de Controle da Certidão/Número B834B94683C7F488

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000114

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.994.622/0001-12

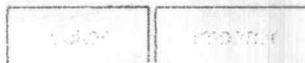
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que ~~não constam débitos~~ declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 19110092363-18
Data e hora da emissão 18/11/2019 16:24:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

000115

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 16.994.622/0001-12
Razão Social: APAR ASSOC PROTEROTA DOS ANIMAIS DE RUA
Endereço: RUA DONA MARIANA ROSA DE JESUS CASEMIRO 335 / VILA MARIA / IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2019 a 11/12/2019

Certificação Número: 2019111208542462020918

Informação obtida em 18/11/2019 16:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 16.994.822/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:09 do dia 18/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2020.

Código de controle da certidão: **B8E9.379E.095BE694**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

000117

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.994.622/0001-12

Certidão n°: 189480711/2019

Expedição: 18/11/2019, às 16:28:02

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.994.622/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000118

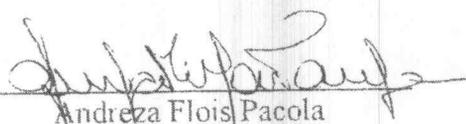
APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.


Andreza Flois Pacola
Presidente da APAR



000119

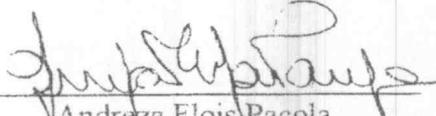
APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.944.622/0001-12

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA*, contratará, com recursos da parceria, os materiais e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.



Andreza Flois Pacola
Presidente da APAR



APAR – Associação Protetora dos Animais de Rua
CNPJ: 16.994.622/0001-12

000120

ANEXO V

DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro, em conformidade com o art. 39, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA*, não possui no seu quadro diretivo agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.

Andreza Flois Pacola
Presidente da APAR



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE

Declaro, em conformidade com o art. 45, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA*, não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2019.

Andreza Flois Pacola
Presidente da APAR